

NOVAS AGENDAS DE SANIDADE E FITOSSANIDADE (SPS)

André Saboya Martins ¹; Daniela de Moraes Aviani ²; Evandro de Barros Araújo ³;
Leonardo Werlang Isolan ⁴; Renato Rezende de Campos Souza ⁵

¹Diplomata, Ministério das Relações Exteriores

²Auditora Fiscal Federal Agropecuário, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

³Diplomata, Ministério das Relações Exteriores

⁴Adido Agrícola, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

⁵Analista de Comércio Exterior, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Trabalho entregue como conclusão do curso executivo “O Brasil no Agronegócio Global”, realizado no primeiro semestre de 2021, em uma parceria do Centro de Agronegócio Global do Insper e a Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG).

Junho de 2021

Novas Agendas de Sanidade e Fitossanidade (SPS)

Introdução e Contexto

O principal objetivo deste trabalho é levantar algumas reflexões sobre como os debates sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) vêm se configurando tanto no Comitê do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio (OMC) e suas reuniões formais, como no âmbito de outros acordos. Também serão analisadas questões que, não por casualidade, ainda não integram tais agendas, mas que evoluem à margem dos principais foros e podem vir a interferir em resoluções futuras.

O pano de fundo para essa discussão não poderia ser outro que não a pandemia da COVID-19, contexto em que o processo de criação de novas medidas SPS, que já era historicamente dinâmico, passou a ganhar ainda mais velocidade, devido às respostas dos países à inesperada ruptura causada pela pandemia.

Neste trabalho, serão analisadas importantes medidas SPS que se encontram em processo de evolução há alguns anos, como os temas de resistência antimicrobiana, utilização de agroquímicos e limite máximo de resíduos. Estas matérias passaram a ser tratadas de forma integrada sob o guarda-chuva da abordagem One Health, como se verá a seguir.

Na esteira do One Health, também evoluiu a discussão em torno dos padrões privados, ou requisitos voluntários, sobretudo ambientais, que são regulamentos operados por organizações não-governamentais às margens dos acordos entre Estados, mas com eventual participação deles. (AMARAL, 2014). Esses padrões, muitas vezes, divergem dos adotados pelos Estados, embora o Artigo 13 do Acordo SPS imponha aos membros a obrigação de fazer com que as entidades privadas sediadas em seu território cumpram com os seus dispositivos, mesmo que elas estejam fora da competência da OMC. Entretanto, não obstante seu potencial de criar barreiras injustificadas ao comércio internacional, esse tema

vem sendo evitado por países mais desenvolvidos nas reuniões multilaterais formais.

O Acordo SPS estabelece regras específicas para o comércio de produtos vegetais, animais e alimentícios. Ele permite que os países definam seus próprios padrões sanitários e fitossanitários, desde que as medidas adotadas não violem as disposições do Acordo. Nesse contexto, tais medidas são entendidas como legítimas quando têm como objetivo proteger animais, vegetais e pessoas de riscos de contaminação por pragas, doenças e substâncias prejudiciais que possam adentrar o território do país membro por meio de organismos vivos, alimentos, bebidas ou produtos de consumo.

Por princípio, as normas sanitárias e fitossanitárias devem ser baseadas em evidências científicas objetivas e em avaliações de risco, devem ser aplicadas apenas na medida necessária para proteger a vida humana, animal e vegetal e não podem constituir barreiras comerciais desnecessárias (WTO, 1995).

Além disso, os países devem buscar harmonizar seus regulamentos com as normas, diretrizes e recomendações internacionais estabelecidas pelos órgãos internacionais de definição de padrões reconhecidos pelo Acordo SPS, também chamados de 'três irmãs': a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), a Comissão do Codex Alimentarius e a Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV). Outra opção dada pelo Acordo SPS é que os países reconheçam como equivalentes as medidas de outros membros. Os países também devem garantir que suas medidas sanitárias e fitossanitárias não discriminem arbitrariamente, ou injustificadamente, os membros nos quais prevaleçam condições idênticas ou similares entre si, ou condições similares às do seu próprio território.

Nesse contexto, quando uma medida adotada por um membro está em conformidade com uma norma internacional, presume-se que se baseia em evidências científicas suficientes. Do contrário, o membro deverá apresentar não apenas evidências, mas também uma avaliação de risco que justifique a medida adotada.

Todavia, a garantia de que uma praga ou doença possa ser disseminada por meio de um determinado produto agropecuário, assim como os tratamentos e medidas que podem ser adotados para prevenir o risco, resultam de debates científicos que

muitas vezes carecem de amplo reconhecimento internacional, inviabilizando por vezes o entendimento comum.

Nesse sentido, com base no artigo 5.7 do Acordo SPS, os países podem, de forma cautelar e provisória, recorrer ao princípio da precaução para justificar determinadas medidas de proteção, em casos em que entendam não haver evidência científica suficiente acerca dos riscos à saúde animal, vegetal ou humana.

É nesse complexo ambiente normativo, aliado a uma conjuntura internacional de contínuo protecionismo agrícola e desafios globais crescentes de saúde e alimentação, que as agendas de SPS adquirem cada vez mais relevância nos foros multilaterais, regionais e bilaterais.

Discussão

Globalmente, a produção de alimentos mantém-se em rápida ascendência. Buscando acompanhar a demanda por produtos, projeta-se um crescimento de 70% para a agricultura, cujo principal objetivo é alimentar uma população global estimada em 9,1 bilhão de pessoas até 2050 (FAO, 2019).

A partir do crescente volume do comércio agroalimentar internacional, e considerando a complexidade dos regulamentos que afetam esse comércio, o alto grau de interconexão entre os países e as abordagens para a gestão dos riscos para a saúde vegetal, humana e animal, as medidas SPS têm assumido um papel fundamental na garantia da saúde em âmbito global nos últimos anos.

Em que pese sejam o protecionismo e os interesses econômicos de outros países, os principais motivos para elevação de obstáculos comerciais – mormente aplicados em forma de cotas de produtos, de subsídios disfarçados e de controle dos preços - as principais justificativas para aplicação de barreiras ao agronegócio são baseadas em questões sanitárias e fitossanitárias.

Embora o Acordo SPS recomende a adoção dos padrões reconhecidos pelas três irmãs, o uso da salvaguarda que possibilita aplicar o princípio da precaução quando não houver evidência que assegure a inexistência do risco, adquiriu especial importância no cenário da pandemia da COVID-19. Ainda que o impacto global e a resposta à pandemia destacassem a necessidade de uma ação

coordenada entre os setores para proteger a saúde e prevenir a interrupção dos sistemas alimentares, diversos países adotaram decisões consideradas arbitrárias.

Assim, com o objetivo de limitar os impactos potencialmente adversos nos mercados domésticos, muitos países adotaram medidas cautelares imediatas em reação às preocupações com a segurança alimentar e a inocuidade dos alimentos. Num primeiro momento, em relação ao comércio agrícola, as respostas políticas durante a primeira onda da COVID-19, em 2020, foram no sentido de conter o surto da pandemia e a propagação do vírus, de maneira a reduzir a pressão sobre os sistemas de saúde. No entanto, viram-se abalados o sistema de comércio global e a oferta e demanda de produtos agrícolas e alimentícios, confirmando o impacto perturbador que tais movimentos causam nas cadeias globais de valor de alimentos, quando desacompanhados do requerido lastro científico.

Há, portanto, uma preocupação de fato dos organismos multilaterais com o surgimento de novos requisitos defendidos como medidas de precaução diretamente relacionadas ao vírus da COVID-19, que seriam absolutamente injustificados do ponto de vista da saúde, como, por exemplo, a exigência de remessa de produtos "covid-free", aplicada principalmente a proteínas de origem animal. Trata-se, na verdade, de um tipo de requisito que, ao alcançar cargas de mercadorias individualizadas, pode gerar aumento considerável dos custos de transação e diversos distúrbios nos processos já existentes. Sem que haja evidências científicas de que o vírus é transmitido através de alimentos, tais ações não podem prosperar.

Em suma, embora a intenção seja, em princípio, atender o interesse público, observa-se que alguns países adotam medidas unilaterais, ora fundamentadas, ora questionáveis, diante das regras do Acordo SPS da OMC, de todo modo, a aprovação de novos procedimentos, quando mal administrados, podem funcionar como barreiras não tarifárias ao comércio, adquirindo uma função protecionista (OCDE, 2019).

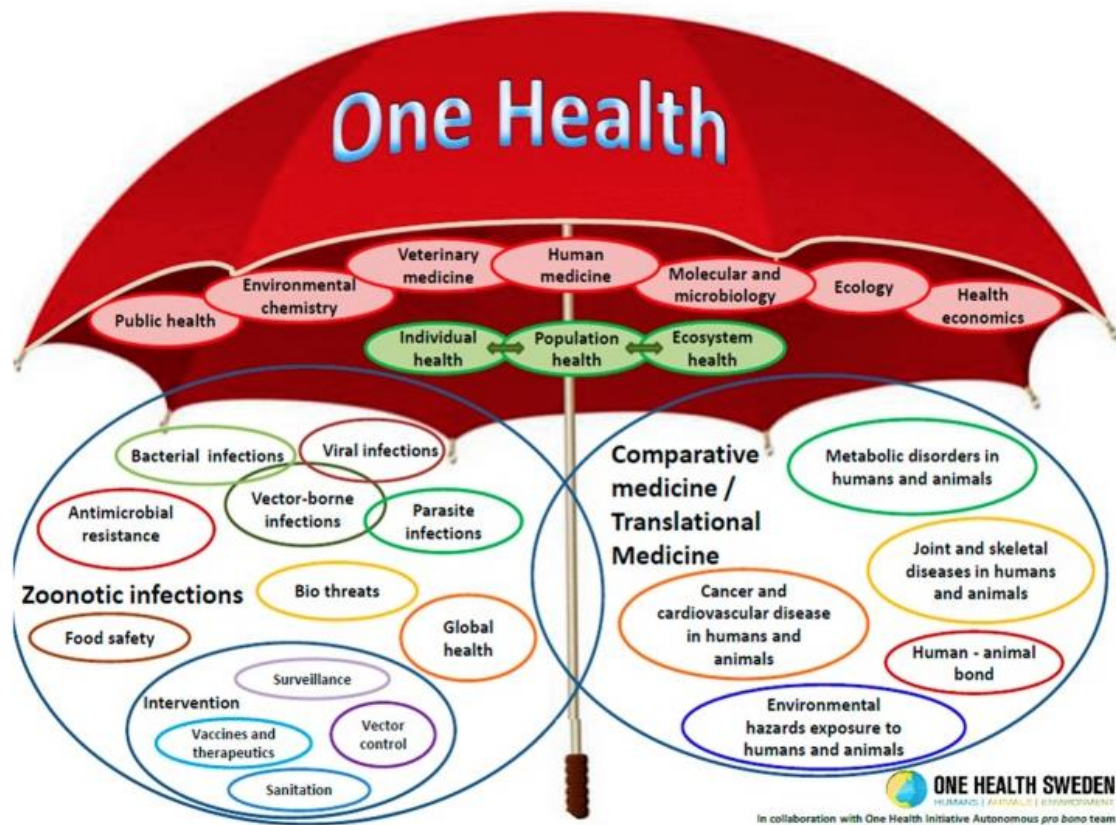
À luz da atual pandemia, evidencia-se a importância das temáticas da sanidade animal, da inocuidade dos alimentos e da segurança alimentar no comércio global de gêneros alimentícios, bem como a associação dessas com as questões ambientais, sociais e econômicas. Essas discussões são influenciadas pelo fluxo

frenético de informações e, muitas vezes, carecem de embasamento científico ou evidências auditáveis.

Na busca por respostas e medidas de prevenção adequadas, as inter-relações entre as três saúdes – humana, animal e ambiental –, as garantias da qualidade do produto e o seu valor nutricional começam a ser questionados e analisados de maneira mais geral, em linha com a abordagem *One Health*.

One Health é um termo que, no sentido amplo, foi usado pela primeira vez em 2003-2004, associado ao surto da síndrome respiratória aguda grave (SARS), resultante da transmissão de um patógeno, até então desconhecido, de um animal para o homem (MACKENZIE e JEGGO, 2019). Surgiu da percepção de que, a exemplo da SARS, novas doenças poderiam aparecer inesperadamente e afetar enormemente as economias e as sociedades. Daí a necessidade de estruturar habilidades e capacidades por meio da cooperação entre diferentes regiões e esferas governamentais capazes de alertar e reagir rapidamente e de forma transparente a surtos com potencial de afetar todo o mundo. Trata-se de uma abordagem integrada, retratada na Figura 1, que reconhece que a saúde dos animais, das pessoas, das plantas e do meio ambiente está interligada, e que essa é uma relação fundamental, cuja preservação e proteção contra ameaças exigem esforços conjuntos de especialistas de vários setores. Pode-se afirmar, enfim, que crises, especialmente as sanitárias, suscitam discussões sobre a cadeia produtiva de alimentos.

Figura 1. Abrangência da abordagem *One Health*



Fonte: MACKENZIE e JEGGO (2019).

No escopo da abordagem *One Health*, alguns temas adquirem especial importância nas discussões em curso nos foros multilaterais. Particularmente no Comitê SPS, citamos a resistência antimicrobiana, o uso de agroquímicos e o limite máximo de resíduos entre as agendas de potencial interesse multilateral no presente contexto, contempladas brevemente a seguir:

Resistência antimicrobiana: advém da capacidade dos microrganismos de se modificarem, tornando-se imunes a drogas inicialmente destinadas a combatê-los. É um fenômeno importante porque sua ocorrência tende a reduzir as opções e a eficácia de medicamentos para o combate a patógenos nocivos, colocando em risco crescente a saúde humana e a dos animais. Antimicrobianos são comumente

utilizados em criações intensivas como meio de prevenir a ocorrência de doenças em massa, ou ainda para promover o crescimento ou o ganho de peso dos animais. No entanto, quando utilizados de maneira incorreta, podem deixar resíduos nos alimentos de origem animal, com potencial para causar efeitos adversos à saúde, contribuir para a geração de microorganismos resistentes e colocar em risco a saúde pública como um todo. O grande desafio para solucionar esse problema é não permitir que a diminuição do uso dos antimicrobianos comprometa o controle satisfatório dos patógenos, de modo a não colocar em risco a sustentabilidade econômica da atividade de criação de animais. No sentido de preservar a saúde de seus habitantes, alguns países importadores de proteína animal vêm adotando ações como: exigência de que os países fornecedores de proteína animal reforcem os princípios do uso prudente desse tipo de drogas, por exemplo, evitando que sejam usadas de forma profilática; reserva de algumas substâncias para uso exclusivo em humanos; e banimento do uso de antimicrobianos como promotores de crescimento (WTO, 2020, p.19). Este tema, especificamente o banimento (*phasing out*) do uso de antimicrobianos como promotores de crescimento, merece atenção especial, sendo fundamental que a ciência acompanhe a evolução dessa agenda, de modo a prover evidências sólidas e para que seja evitada mais uma barreira não-tarifária com o viés da precaução. Outra abordagem que pode ser adotada nessa discussão é a defesa da realização de uma análise de risco sobre os antimicrobianos utilizados.

Uso de agroquímicos: refere-se aos insumos químicos destinados ao controle de pragas e doenças que ocorrem ao longo das diversas fases dos cultivos, podendo certos usos estenderem-se até o produto colhido, a fim de protegê-lo ou de prevenir o transporte de pragas e doenças para áreas onde não ocorrem normalmente. São usados também para controle de ervas daninhas e manejos de cultura em momentos específicos, como para dessecação de lavouras, preparando-as para colheita. O tratamento preventivo de produtos agrícolas a serem exportados para regiões livres de certos patógenos faz parte também de requisitos de importação acordados entre parceiros comerciais. Embora reconheça-se que os pesticidas são fundamentais para reduzir perdas e aumentar a produtividade dos cultivos convencionais, são crescentes as preocupações com seu uso indiscriminado, cujo impacto não se restringe aos produtos agrícolas, estendendo-se aos trabalhadores que manipulam e aplicam essas substâncias e à

contaminação de pessoas e animais através da presença de resíduos no meio ambiente. Os padrões internacionais relacionados à proteção de plantas são estabelecidos pela Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais (CIPV) e têm a finalidade de manter a sanidade de cultivos e da vegetação nativa por meio da redução da disseminação de pragas e doenças. Ainda que não haja evidência científica do risco de uso de diversas substâncias, vêm ocorrendo banimentos sistemáticos de produtos, notadamente do mercado europeu (proibições que acabam sendo seguidas por países com os quais a União Europeia possui acordos bilaterais de comércio) com base no princípio da precaução. Nesse contexto, é essencial que o debate se estruture em torno de evidências científicas confiáveis e do uso responsável do agroquímico.

Limites máximos de resíduos (LMR): são quantidades toleráveis de substâncias químicas (medicamentos ou pesticidas) remanescentes em alimentos de origem animal e vegetal, estabelecidas de acordo com uma avaliação científica do risco que podem oferecer a quem consome esses produtos. Têm relação direta com os dois temas anteriores, pois materializa de forma quantitativa os limites que poderão ser aceitos nos alimentos. Ocorre que, embora os padrões internacionais de LMR sejam definidos pelo *Codex Alimentarius*, utilizando metodologias de análises referendadas pelos países membros, outras abordagens metodológicas para estabelecimento de limites de substâncias têm sido utilizadas, principalmente pela União Europeia, o que vem causando queixas de países exportadores de alimentos, sobretudo pela falta de transparência com que os estudos são conduzidos. Simultaneamente ao movimento de redução dos LMR, observa-se um gradual banimento de substâncias cujos resíduos possam ameaçar a saúde humana ou animal (FAO, 2021). Qualquer uma dessas ações, no entanto, precisa sempre estar baseada em evidências científicas, o que nem sempre ocorre, motivo pelo qual cumpre destacar a importância do *Codex Alimentarius* nesse processo de tomada de decisão. Por outro lado, em termos de cultivos agrícolas, há consenso sobre a necessidade de progredir com as estratégias de manejo integrado que reduzem a incidência de pragas e doenças e de aprimorar as técnicas de reconhecimento e de comportamento de pragas e doenças, possibilitando o uso de substâncias específicas em quantidades e períodos apropriados. Da mesma forma, ocorre o incentivo a práticas de produção animal que privilegiem o manejo sustentável e o bem-estar animal.

Como fica claro na análise dos temas citados, há um movimento para adoção de exigências que ignoram as definidas pelas três irmãs, que podem se refletir em regulamentos oficiais, ou ainda tornarem-se requisitos impostos por entes privados dentro de suas operações. Porém, embora os agentes do comércio sejam livres para adquirir os produtos de origens e formas que atendam melhor ao desejo e às necessidades dos seus consumidores, é importante pontuar que sua atuação não ocorre de forma desvinculada das regras impostas pelos países em que operam, cujas medidas devem estar alinhadas às disciplinas da OMC. (AMARAL, 2014)

Seguindo o princípio da transparência, que permeia os diversos acordos da OMC, os países devem realizar notificações sempre que novas medidas técnicas sanitárias e fitossanitárias forem adotadas por seus órgãos governamentais. Tais regulamentos são divulgados com o objetivo de permitir questionamentos (fundamentados pelos respectivos dispositivos dos acordos), no sentido de aprimorar as normas e evitar violações. Entretanto, em paralelo às medidas públicas, as medidas ou padrões privados estabelecidos por agentes não governamentais, não são submetidos a consultas públicas e podem ser aplicados aos produtos a serem utilizados ou consumidos ou certificados por entidades, empresas ou grupos organizados da sociedade, como, por exemplo, uma carne orgânica ou madeira proveniente de florestas plantadas. (MONTEIRO DA SILVA, 2019)

Os padrões privados podem ajudar os produtores a melhorar a qualidade dos seus produtos para atender os mercados mais exigentes de alta renda. No entanto, eles são muito mais restritivos e prescritivos que os requerimentos oficiais de importação, aumentando os custos de transação por meio da imposição de processos produtivos mais rigorosos e gastos maiores para adequação e inspeção. Uma das preocupações que surgem diz respeito à possível exclusão de grupos de pequenos produtores de países com menor índice de desenvolvimento das cadeias de suprimento de valor elevado dos mercados mais ricos, seja pela impossibilidade de arcarem com os custos, seja pelo baixo poder de barganha, se comparados a concorrentes com maior escala e poder de produção (MONTEIRO DA SILVA, 2019). Nesse processo, o peso relativo das dimensões ambiental e social da agricultura ganhará maior expressão. O grande desafio passa a ser, então, impedir que esses temas passem a dominar as justificativas, em detrimento de argumentos e

evidências científicas dentro das negociações SPS e venham a constituir novas barreiras não-tarifárias ao comércio.

Nos fóruns internacionais, percebe-se a estratégia de alguns *stakeholders* em inserir em documentos oficiais textos e conceitos não acordados multilateralmente e que podem levar a diferentes interpretações, podendo servir de base para futuras exigências não alinhadas com as diretrizes acordadas na OMC e gerar novos entraves ao comércio global dos produtos agrícolas. É importante levar em conta que hoje a pressão de governos e consumidores acelera os processos de segurança de alimentos e certificação de qualidade dos mercados internacionais, uma vez que a pandemia aprofundou essa preocupação e fez com que diversas medidas e adaptações fossem aplicadas com urgência.

Esta ação estratégica de pavimentar o processo para a criação de novas barreiras não tarifárias que venham, convenientemente, beneficiar *stakeholders* específicos, muitas vezes se apoia na desinformação dos consumidores. Contudo, ao cederem a grupos de pressão e afastarem-se das regras multilaterais, certos atores comprometem os mesmos objetivos que pretendem proteger: o desenvolvimento dos menos favorecidos, o acesso democrático a alimentos de alta qualidade e a preservação do meio ambiente.

Muitas das ideias discutidas no âmbito dos fóruns promovidos em busca de transformação dos sistemas alimentares suscitam dúvidas sobre a política de incentivos distorcivos ao comércio, como o apoio econômico e os subsídios que priorizam os mercados locais. Assim, é imperativo fortalecer o papel dos organismos multilaterais – FAO, OMC, OMS, OIE, CIPV e *Codex Alimentarius* – como foros de apoio técnico, que trabalham com os mais sólidos padrões científicos aplicáveis a todos e em linha com um sistema de comércio multilateral aberto e justo. Um sistema baseado na ciência e em regras claras deve ser a resposta coletiva em momentos de riscos e incertezas.

Não bastassem as barreiras protecionistas, paralelamente a nesse quadro dinâmico de comércio internacional, como reflexo da aplicação indiscriminada de padrões e regulamentos sem o devido lastro científico, a política ambiental brasileira enfrenta um gigantesco desafio, em que diversos parceiros comerciais demonstram a intenção de aplicar novas barreiras aos produtos do agronegócio brasileiro como forma de punição. Nesse contexto, a Finlândia chegou a pedir que

a União Europeia avaliasse a possibilidade de banir a carne bovina brasileira, enquanto a França e a Irlanda alegaram que se oporiam ao acordo de livre comércio entre a União Europeia e o Mercosul. Com organizações e empresas internacionais ameaçando diminuir seus investimentos no setor de agronegócio do país, o que antes era visto como uma preocupação exclusiva de ONGs e ativistas transformou-se em uma grande ameaça ao agronegócio brasileiro, que costumava ser associado à manutenção das florestas, à busca pela conservação e à sustentabilidade na produção. (ORBE, 2020)

Outro exemplo dessa ameaça é a ação tomada pela Cofco International, maior empresa de processamento de alimentos da China. A gigante chinesa anunciou que vai rastrear o processo de produção da soja proveniente do Brasil, a fim de fiscalizar e reduzir os danos ambientais no Cerrado, a principal região de plantio no país. Outro caso é a ação de 29 empresas de investimento de nove países, que enviaram uma carta a diplomatas brasileiros pedindo reuniões para debater a política ambiental do governo atual. (ORBE, 2020)

Por outro lado, a pandemia também trouxe algumas oportunidades, como a possibilidade de aprender mais sobre pontos de estrangulamento e vulnerabilidades no sistema alimentar, a fim de identificar os investimentos e reformas necessários que fortaleceriam ainda mais a resiliência do setor a uma série de futuros choques e desafios. Em particular, será importante examinar o atual “kit de ferramentas” de resiliência no sistema alimentar, com o objetivo de identificar quais medidas se mostraram mais eficazes e quais novas medidas podem ser necessárias para responder a choques no sistema como um todo. Será particularmente importante identificar quais fatores permitem que algumas empresas de alimentos e agricultura adaptem seus modelos de negócios com rapidez suficiente para evitar as consequências mais negativas. (OCDE, 2020)

Além disso, as rupturas causadas pela pandemia da COVID-19 estão acelerando o uso de tecnologias digitais nos sistemas sanitários e fitossanitários nos países, o que tem um potencial significativo para aumentar a eficiência nesses sistemas e, conseqüentemente, o comércio agroalimentar. A partir de uma análise quantitativa usando modelo de gravidade estrutural, estimativas mostram que tecnologias digitais, como certificados eletrônicos SPS, têm efeitos positivos no comércio por volumes, principalmente para produtos vegetais e alimentos

processados. Apesar desses ganhos, desafios significativos permanecem na expansão do uso de tecnologias digitais no comércio agroalimentar, incluindo capacidades mistas para adotar essas tecnologias. A expansão bem-sucedida do uso de tecnologias digitais requer um planejamento cuidadoso e investimentos de longo prazo, bem como o compartilhamento de conhecimentos e a construção de confiança nessas ferramentas. A difusão e a acessibilidade digital são alcançadas pela assistência financeira direcionada e pela capacitação que podem fornecer apoio aos países atualmente sem condições para adotar essas ferramentas (OCDE, 2021).

Conclusões e recomendações políticas

O elevado nível de sofisticação operacional inerente ao agronegócio brasileiro reúne instrumentos bastantes para que temas da agenda SPS sejam convertidos em importantes ativos capazes de ampliar a exportação da produção nacional para mercados estrangeiros. O Brasil deve, contudo, manter-se vigilante nos foros de negociações multilaterais com vistas a prevenir excessos na incorporação de novas medidas que, pretensamente revestidas do propósito de proteção da saúde animal, vegetal e – sobretudo – humana, constituem, na verdade, nada muito além de barreiras protecionistas impostas em favor, seja de produtores locais, seja de fornecedores estrangeiros privilegiados.

A vocação internacional do agronegócio brasileiro vem, historicamente, habilitando o produtor nacional a atender as mais rigorosas exigências de padrões de produção, em especial no que concerne à rastreabilidade nas diferentes fases do processo. O recurso à tecnologia como ferramenta de monitoramento e certificação é prática amplamente adotada Brasil afora, fazendo da transparência uma das qualidades mais latentes de nossos exportadores. Assim, uma aplicação justa e equilibrada dos padrões definidos nas normas de SPS não chega a constituir barreira intransponível ao produtor brasileiro, acostumado a adaptar-se rapidamente aos cambiantes e cada vez mais exigentes requisitos impostos pelos compradores.

Embora muito se fale de reações contrárias ao agronegócio brasileiro em mercados indubitavelmente relevantes para a comercialização da produção nacional, como o europeu, não se pode ignorar que, em vários outros mercados,

a excelência dos padrões adotados no Brasil serve inclusive de referência a ser seguida por concorrentes. No Iraque, por exemplo, exportadores norte-americanos de carne de aves receberam recomendação das autoridades sanitárias desse país no sentido de se espelharem nos exportadores brasileiros, que “cumprem todos os requisitos sem reclamar”. Nada de excepcional foi identificado em sua conduta ademais da fiel observância dos protocolos negociados bilateralmente.

O sólido patrimônio construído pelo agronegócio brasileiro no que se refere a medidas de controle sanitário e fitossanitário é algo a ser preservado e expandido consoante a evolução de tendências acolhidas nos debates internacionais. Nesse sentido, é fundamental que os investimentos nos serviços oficiais e privados sejam mantidos, assim como aperfeiçoadas as políticas e ações com foco nos serviços de saúde.

Com efeito, a eclosão da pandemia de COVID-19 redundou no levantamento imediato de novas barreiras de proteção de mercados, que recorreram ao princípio da precaução – com base no ainda cientificamente desconhecido – como forma de resguardar e regular o abastecimento e a produção nacionais em momento de anormalidades sem precedentes. Na medida em que se tornam mais conclusivos estudos sobre o “novo normal” em comércio internacional, o exportador brasileiro será, mais uma vez, instado a aprimorar o controle de sua produção de maneira a cumprir as novas exigências que surgirem em SPS.

Do ponto de vista institucional, o Brasil mostra-se plenamente qualificado para adequar-se à nova realidade que se vem desenhando. A legislação doméstica – bem como os mecanismos de correção de eventuais desvios – é constituída de dispositivos mais do que suficientes para oferecer aos consumidores dos produtos derivados das atividades agrícola e pecuária nacionais padrões perfeitamente aceitáveis de sanidade dos alimentos disponibilizados, o que em muito contribui para o atendimento de padrões exigidos internacionalmente, a serem ajustados de maneira pontual, conforme o caso.

Assim, não deve haver, pelo lado brasileiro, receio algum de que novas medidas em SPS venham a representar obstáculos adicionais à exportação da produção nacional. O dinamismo de um mercado em que a acirrada competição entre fornecedores é uma constante, tem na capacidade de rápida adaptação condição

imprescindível à sobrevivência. A comprovada resiliência do produtor brasileiro – independentemente do seu porte –, agregada à reconhecida sofisticação da capacidade produtiva do agronegócio no Brasil, reúne, portanto, os requisitos necessários à referida adaptação.

Ao manter-se fiel às suas posições nos foros internacionais, o Brasil tende a preservar a estabilidade e a previsibilidade necessárias à gradual evolução do exportador brasileiro rumo aos mais elevados padrões de produção, no que já se encontram em estágio consideravelmente avançado. Seguir resistindo às reiteradas tentativas de inclusão de medidas em SPS que divergem de seus propósitos originais, no que é apoiado por muitos outros países – inclusive competidores nas exportações para diversos mercados –, faz do Brasil pilar de sustentação em prol do equilíbrio em comércio internacional, princípio fundamental e essencial do êxito alcançado pelo agronegócio brasileiro mundo afora.

Referências bibliográficas

AMARAL, M. "Protecionismo privado": a atuação da sociedade civil na regulação do comércio internacional. **Contexto Internacional**, v. 36, n. 1, jun. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292014000100007. Acesso em 18 mai. 2021.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO). **Written reports from international organizations - Summary Report of the WTO Committee on Sanitary and Phytosanitary Measures**. 2021. Disponível em: https://assets.ippc.int/static/media/files/publication/en/2021/02/INF_09_CPM_2_021_WTO-2021-02-23.pdf . Acesso em 18 mai. 2021.

MACKENZIE, J.S.; JEGGO M. The one health approach-why is it so important? **Trop Med Infect Dis**. 4(2):88. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/tropicalmed4020088>. Acesso em 12 mai. 2021.

MONTEIRO DA SILVA, O. **Padrões privados e comércio internacional**. Disponível em: <http://www.mpdefesa.ufv.br/2019/08/22/artigo-padroes-privados-e-comercio-internacional/>. Acesso em 18 mai. 2021.

OCDE. COVID-19 e o setor agroalimentar: Questões e respostas. **As políticas públicas da OCDE para responder ao coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.oecd.org/coronavirus/policy-responses/covid-19-e-o-setor-agroalimentar-questoes-e-respostas-3827aa9f/>. Acesso em 13 mai. 2021.

OCDE, 2021. Digital opportunities for sanitary and phytosanitary (SPS) systems and the trade facilitation effects of SPS electronic certification. **OECD Food, Agriculture and Fisheries Paper**, n. 152. Março, 2021. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/cbb7d0f6->

[en.pdf?expires=1620917209&id=id&accname=guest&checksum=25AEE000D496D78F4BE6EF28050BB439](#). Acesso em 13 mai. 2021.

OMC. EXAMEN DEL FUNCIONAMIENTO Y APLICACIÓN DEL ACUERDO MSF. **Comité de Medidas Sanitarias y Fitosanitarias**. 3 de agosto de 2020. Disponível em <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=s:/G/SPS/64A1.pdf&Open=True>. Acesso em 13 mai. 2021.

ORBE. **O impacto das barreiras comerciais sobre a exportação do agronegócio brasileiro**. [S.I.] Disponível em: <https://www.orbe-ri.com/post/o-impacto-das-barreiras-comerciais-sobre-a-exportacao-do-agronegocio-brasileiro>. Acesso em 18 mai. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **The WTO Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures (SPS Agreement)**. 1 jan. 1995. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/spsagr_e.htm. Acesso em 18 mai. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **Review of the operations and implementation of the SPS Agreement. 2020**. [S.I.] Disponível em: <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/G/SPS/64A1.pdf&Open=True>. Acesso em 18 mai. 2021.